

<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 057/2018
<b>OBJETO:</b>	SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE COBERTURA DA ANTIGA PRAÇA DE PEDÁGIO DO KM 104 DA RODOVIA
<b>ORIGEM:</b>	SUINF/ANTT
<b>PROCESSO(s):</b>	50505.088017/2017-24
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELO DEFERIMENTO
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Cartas encaminhadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer) – AMB-CA-0125/17, de 16/11/2017 e AMB-CA-0132/17, de 29/11/2017 –, por meio das quais solicita doação de cobertura da antiga praça de pedágio do km 104 da rodovia BR-040/RJ.

## II – DOS FATOS

Por intermédio da Carta AMB-CA-0125/17, de 16/11/2017, a Concer encaminhou a solicitação de doação da cobertura, apoiada em estrutura metálica, referente à antiga praça de pedágio, situada no km 104 da rodovia BR-040/RJ e informou que a cobertura apresenta área total aproximada de 1.600 metros quadrados, e que atualmente parte dessa cobertura é utilizada pelas equipes de fiscalização do posto de pesagem veicular, correspondendo a área de 320 metros quadrados.

Além disso, informa que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, por meio do Ofício nº 418/2017 – SEMUH/SEHAB/JUR, de 24/10/2017, formalizou o compromisso para a execução da demolição de todas as ilhas existentes sob a projeção da cobertura a ser removida, bem como, a regularização e recuperação do pavimento.

Posteriormente, por meio da Carta AMB-CA-0132/17, de 29/11/2017, em complementação à Carta AMB-CA-0125/17, a Concer encaminhou registro fotográfico da estrutura metálica, referente à antiga praça de pedágio, situada no km 104 da rodovia BR-040/RJ.

A cobertura apresenta área total aproximada de 1.600 metros quadrados e atualmente parte dessa cobertura é utilizada pelas equipes de fiscalização do posto de pesagem veicular, correspondendo a área de 320 metros quadrados. De acordo com a Concer, o restante da cobertura (1.280 metros quadrados) não tem utilidade para a Concessionária e foi solicitada a sua doação pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, conforme dito acima.

Por fim, a Concessionária expôs os aspectos relacionados à legislação, reiterou a não objeção da Concer quanto à doação requerida e aguarda a manifestação desta Agência referente à autorização para doação de parte da cobertura do km 104 da BR-040/RJ.

Por intermédio do Memorando nº 1.175/2017/GEINV/SUINF, de 05/12/2017ª GEINV encaminhou à CIPRO o pedido, e nos termos do Despacho nº 903/2017/CIPRO/SUINF, de 06/12/2017, considerando que a matéria é eminentemente jurídica, a CIPRO entendeu cabível consulta ao órgão de assessoramento desta autarquia para que fossem respondidos os seguintes quesitos:

- “a) A praça de pedágio desativada, localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ é bem da concessão?*
- b) Em caso negativo, pode a Administração dispor da cobertura metálica localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ?*
- c) Caso seja possível dispor da cobertura, é possível a doação da estrutura metálica ao Município de Duque de Caxias/RJ?*
- d) Em caso positivo, qual o instrumento hábil a formalizar a referida doação?”*

Ato contínuo, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00006/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 04/01/2018, respondeu aos questionamentos formulados, conforme transcrito abaixo:

- ““a) A praça de pedágio desativada, localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ é bem da Concessão?” **Sim, conforme exposto nos itens 6 e 7 deste Parecer.***
- “b) Em caso negativo, pode a Administração dispor da cobertura metálica localizada no km 104 da Rodovia BR-040/RJ?” **Prejudicado, em virtude da resposta ao questionamento anterior.***
- “c) Caso seja possível dispor da cobertura, é possível a doação da estrutura metálica ao Município de Duque de Caxias/RJ?” **Sim, conforme orientado nos itens 12 e 13 deste Parecer.***

*M a*

*“d) Em caso positivo, qual o instrumento hábil a formalizar a referida doação?” A lei não exige que a doação de bens móveis seja celebrada por escritura pública. Entretanto, considerando a natureza pública do bem e a conveniência do instrumento ser dotado de fé pública, de modo a fazer prova plena, oriento no sentido de que a doação da cobertura metálica se faça mediante escritura pública, lavrada em notas de tabelião (art. 215, do CCB).”*

Nos itens 6, 7, 12 e 13 do Parecer citado acima, foram apresentados os seguintes apontamentos:

(...)

*“6. De fato, a cobertura metálica da Praça de Pedágio desativada é considerada um bem móvel, visto que pode ser removida do local em que se encontra instalada sem alteração da substância ou da destinação econômica-social do imóvel (art. 82, CCB), o qual permanecerá integrando a faixa de domínio da rodovia concedida e destinando-se ao tráfego e ao trânsito rodoviário.*

*7. Assim, o fato da Praça de Pedágio ter sido desativada, não compromete a condição de permanecer o respectivo imóvel, composto pelas pistas de rolamento da rodovia concedida, integrando o Contrato de Concessão PG-138/95-00 como bem da concessão, nos termos da Cláusula 131, que prescreve:*

*131. A RODOVIA, compreendendo suas faixas marginais, edificações e terrenos destinados às atividades a ela vinculadas, integra a concessão e, portanto, pertence à União, na qualidade de bem público de uso comum.*

(...)

*12. Desse modo, penso que poderá existir interesse tanto do DNIT quanto da ANTT na aquisição da cobertura metálica, pelo que ambas as entidades devem ser consultadas a se manifestarem, por escrito, dizendo possuírem ou não interesse na aquisição da cobertura metálica.*

*13. Todavia, caso o DNIT e a ANTT não manifestem interesse na aquisição, a doação à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, fica condicionada à declaração pela Concessionária de que avaliou a oportunidade e a conveniência de escolha de outra forma de alienação (venda ou permuta) e considerou que a manutenção da cobertura metálica na concessão é antieconômica, por onerosidade na sua manutenção ou obsolescência (alínea “c” do parágrafo único do art. 3º c/c inciso II, do art. 15, ambos do Decreto n. 99.658/1990).*

O Despacho n. 00239/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05/01/2018, que aprova o Parecer n. 00006/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, por sua vez, dispôs o seguinte:

(...)

*“2. Cabe apenas registrar que, ao nosso sentir, as condicionantes mencionadas no parágrafo 13, a saber, “declaração pela Concessionária de que avaliou a oportunidade e a conveniência de escolha de outra forma de alienação (venda ou permuta) e considerou que a manutenção da cobertura metálica na concessão é antieconômica,*

*M A*

*por onerosidade na sua manutenção ou obsolescimento” podem ser extraídas do pronunciamento da Concessionária às fls. 06/07.*

*3. Assim, restaria apenas a anuência expressa do DNIT e da ANTT, além da lavratura do instrumento por escritura pública (resposta ao quesito “d”, constante do parecer).”*

Por meio do Ofício nº 015/2018/SUINF, de 10/01/2018, a SUINF solicitou manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) quanto ao interesse na aquisição da referida estrutura, o qual atestou não possuir interesse na aquisição (Vide Ofício nº 02/2018/DIREX/DNIT).

De igual modo, a SUINF informa, por meio do Memorando nº 075/2018/SUINF, não vislumbrar interesse na aquisição do material.

Por fim, a Procuradoria-Geral recomendou que a anuência expressa da ANTT, mediante Deliberação da Diretoria Colegiada, deve preceder a ultimação das providências para conclusão da doação por parte da Concessionária (NOTA nº 00093/2018/PF-ANTT/PGF/AGU)

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Agência que autorize a doação de cobertura da antiga Praça de Pedágio do km 104 da Rodovia BR-040/RJ, a ser formalizada por meio de escritura pública.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 21 de fevereiro de 2018

Ass.: *Priscilla Nunes de Oliveira*

**Priscilla Nunes de Oliveira**  
Matrícula SIAPE nº 2.127.612  
Assessora - DMV